



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

LEI N.º 1.651 de 17 de agosto de 2011.

Altera a Lei nº 976 de 20 de fevereiro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA. ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Parágrafo Único do art. 3º, da Lei 976 de 20 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....
Parágrafo único. Inicia no ponto 00; no cruzamento da estrada Perimetral com a Av. Costa e Silva e o início da Estrada Guaporé, daí segue pela Estrada Perimetral no sentido Oeste até o ponto 01; cruzamento do prolongamento da Av. Rio Branco com início da Estrada Jangada e Estrada Perimetral, em continuação segue no sentido Oeste pela Estrada Perimetral até o ponto 02; cruzamento do prolongamento da Av. Presidente Vargas com a Estrada Perimetral; em continuação pela Estrada Perimetral no sentido Oeste até o cruzamento com a Estrada Cipó; seguindo em frente pela Estrada Perimetral sentido Sudoeste até o cruzamento entre o final da Av. Café Filho e o início da Rodovia PR 496 ponto 04; saída para Altonia deste cruzamento segue em frente pela Estrada Perimetral sentido Sudoeste até o cruzamento com a Estrada Caçadora ponto 05; deste ponto segue em frente pela Estrada Perimetral sentido Sul até o cruzamento com o prolongamento com a Av. Costa e Silva ponto 06; deste cruzamento segue em sentido Sul pela Estrada Perimetral até encontrar a Estrada Pitanga ponto 07; seguiu-se em sentido Sudeste pela Estrada Perimetral até o cruzamento com o final do prolongamento da Av. Passos com início da Estrada Safira ponto 08; deste ponto seguiu-se pela Estrada Perimetral no sentido Sudeste até encontrar a Estrada Jaguarê ponto 09; deste ponto seguiu-se sentido Leste pela Estrada Perimetral até o final do prolongamento da Av. Presidente Vargas ponto 10; deste ponto continuou-se em frente pela Estrada Perimetral no sentido Leste até o encontro com a Estrada Madrigal ponto 11; deste ponto deflete à esquerda seguindo pela Estrada Madrigal em sentido Norte até encontrar o ponto 12; no cruzamento entre a Estrada Madrigal e a Rua Carlos Gomes, neste trecho entre os pontos 11 e 12 fica uma faixa que poderá ser urbanizada de apenas 45,00m do lado direito margeando a Estrada Madrigal. Do ponto 12 deflete-se a direita pela Rua Carlos Gomes em sentido Leste Seguindo pela mesma até o ponto 13; neste trecho também fica uma faixa que poderá ser Urbanizada de apenas 45,00m do lado direito margeando a Rua Carlos Gomes no trecho entre os pontos 12 e 13, do ponto 13 deflete-se a direita pela Estrada Madre Silva no sentido Sul, seguindo-se em frente pela Estrada Madre Silva até encontrar a Estrada Perimetral ponto 14; deste ponto deflete á esquerda seguindo-se pela Estrada Perimetral em sentido ao Leste até encontrar o cruzamento entre a Estrada Perimetral final o prolongamento da Av. Rio Branco e o início da Rodovia 485 saída para Cafezal ponto 15; deste ponto seguiu-se pela Estrada Perimetral e o final do prolongamento da Av. Visconde do Rio Branco e o início da Estrada Coroados ponto 16; deste ponto



MUNICÍPIO DE PÉROLA *Estado do Paraná*

seguiu-se pela Estrada Perimetral em sentido ao Nordeste até encontrar a Estrada Nabuco ponto 17; deste ponto seguiu-se pela Estrada Perimetral em sentido Norte até encontrar o cruzamento e o final do prolongamento da Av. Celso Ramos e o início da Rodovia PR 182 saída para Xambrê ponto 18; deste ponto seguiu-se pela Estrada Perimetral em sentido Norte até o cruzamento entre a Estrada Perimetral e o início da Estrada Guaporé ponto 00; ponto de partida, ficando assim descrito o novo Perímetro Urbano da Área Urbana do Município de Pérola. “Mesmo dentro desta área descrita dentro do Perímetro Urbano existe Área ou pontos não Urbanizados devido às nascentes e declividades superiores ao previsto em Lei, representado graficamente pelo mapa anexado a esta lei.” (NR)

Art. 2º – Esta Lei em vigor na data de sua publicação fica revogada a Lei 1.466 de 08 de dezembro de 2009.

Pérola, PR 18 de julho de 2011.

Claiton Cleber Mendes
Prefeito Municipal